



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.140

De 06 de Dezembro de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
“PROGRAMA DE INCENTIVO E VISIBILIDADE AO
ACOLHIMENTO FAMILIAR”, DE PROTEÇÃO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
INSTITUCIONALIZADO NA CIDADE DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de Campina Grande, o "Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar", de proteção à criança e ao adolescente institucionalizado.

Art. 2º O "Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar" tem por objetivo fazer cumprir na cidade de Campina Grande o Art. 34 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que prioriza o acolhimento familiar sobre o acolhimento institucional, estabelece a implementação de serviços de recrutamento, treinamento e acompanhamento de famílias acolhedoras e, por fim, aponta as instâncias federais, estaduais, distritais e municipais como fonte de recursos para sustentação e ampliação do programa.

Art. 3º O "Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar" constitui-se de um conjunto de políticas públicas dedicadas a expandir consideravelmente, através de novos e recorrentes chamamentos públicos, o número de entidades parceiras que coordenarão os serviços de acolhimento familiar nas diversas regiões da cidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O "Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar" promoverá campanhas maciças de divulgação para fomentar a adesão de famílias campinenses ao programa Acolhimento Familiar.

§ 1º A divulgação será feita em equipamentos públicos municipais, praças de atendimento das subprefeituras, no transporte público (TVs e adesivos em ônibus), terminais e paradas do transporte público municipal.

§ 2º As campanhas de divulgação contemplarão também os meios de comunicação de massa, a saber:

I - Programas de rádio;

II - Programas de TV;

III - Portais de Internet;

IV - Divulgação via SMS, WhatsApp, redes sociais etc.

Art. 5º O Poder Executivo poderá contribuir para a realização de Conferência Anual sobre Acolhimento Familiar, quando reunirá todas as famílias acolhedoras e os serviços de acolhimento familiar da cidade de Campina Grande (OSCs/ONGs), cujo objetivo será divulgar as experiências das famílias acolhedoras, desmistificar o acolhimento familiar e promover o engajamento de novas famílias nesse serviço.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo envolver a academia, estimulando a realização de pesquisas e projetos sobre o Acolhimento Familiar nas universidades públicas e privadas.

Art. 7º O Executivo poderá criar uma central de atendimento ou um atendimento automatizado (bot), através do qual famílias interessadas em se tornar famílias acolhedoras consigam receber de forma fácil e rápida todas as informações pertinentes ao programa, além de serem encaminhadas para os serviços correlatos (OSCs) de sua região.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, entidades religiosas, empresas, profissionais liberais, órgãos de classe, associações e entidades do serviço social autônomo etc., visando a viabilidade e consecução dos objetivos do programa: ampliação do número de famílias acolhedoras na cidade de Campina Grande, o que redundará na proteção da criança e do adolescente.

Art. 9º O Poder Executivo divulgará mensalmente em seus portais e redes sociais o número de crianças e adolescentes em acolhimento familiar, de forma a dar publicidade e visibilidade aos dados indicativos relativos ao acolhimento familiar e proteção da criança e do adolescente na cidade de Campina Grande.

Art. 10. A critério do Executivo Municipal, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), elaborar as campanhas publicitárias, normas e procedimentos para a execução desta Lei.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional